

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, lazer e turismo, a Campanha “Ponte Digital pela Educação”, nas Escolas Municipais de Eldorado do Sul e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Institui a Campanha **“Ponte Digital pela Educação”**, nas Escolas Municipais de Eldorado do Sul, a fim de oportunizar aos estudantes - em vulnerabilidade social e baixa renda - acompanhar as aulas *on-line*, durante o período de pandemia pelo novo coronavírus.

Art. 2º. Autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo -SMEC, a receber, em doação, de pessoas físicas ou jurídicas equipamentos eletrônicos novos ou usados e em boas condições, dos tipos *notebook, tablet, smartphone e computadores de mesa*, para serem distribuídos a alunos da Rede Municipal de ensino que estejam em vulnerabilidade social ou baixa renda.

§1º. Na entrega dos dispositivos eletrônicos a SMEC emitirá recibo aos doadores, e publicará no site via ofício, um recibo dos equipamentos cedidos.

Art. 3º. A Campanha **“Ponte Digital pela Educação”** de que trata o artigo 1º, desta lei, será realizadas pela Secretaria Municipal da Educação, e compreende as seguintes ações:

I – Divulgar a campanha à comunidade de Eldorado do Sul;

II – Encaminhar a campanha às empresas locais para manifestação de interesse.

Art. 4º. A empresa e/ou pessoa física que aderir à Campanha receberá da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo -SMEC, o selo de “Amiga da Escola”.

Art. 5º. Sobre a distribuição dos equipamentos às escolas:

I - O Diretor de cada escola será o responsável por selecionar as famílias, em vulnerabilidade social ou baixa renda, que serão beneficiadas pela Campanha.

II - A Secretaria da Educação enviará às escolas os dispositivos recebidos por doação.

III – O equipamenmto será entregue ao responsável legal pelo aluno, mediante assinatura de um Termo de Recebimento.

IV - Os equipamentos recebidos em doação ficam no uso e na posse definitiva do aluno.

Parágrafo único. A Direção de cada Escola, com base em critérios de vulnerabilidade e baixa renda, encaminhará ao Secretário da Pasta, relação nominal de alunos contemplados, com endereço, assiando como responsável pelas informações prestada.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo -SMEC será o agente intermediador da doação, cujos equipamentos doados serão relacionados e publicado no site da Secretaria para fins de informação e controle, contendo dados do doador e o número de equipamentos recebidos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 24 de maio de 2021.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE:

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA,
Secretário da Administração.

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 052, de 24 de maio de 2021, que ***“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, lazer e turismo, a Campanha “Ponte Digital pela Educação”, nas Escolas Municipais de Eldorado do Sul e dá outras providências”***.

O Projeto de Lei levado à apreciação dessa Casa Legislativa, visa buscar meios para possibilitar o acesso de alunos em vulnerabilidade social ou baixa renda ao sistema atual de ensino remoto.

Dentre as medidas necessárias para o enfrentamento à pandemia pelo novo coronavírus, foi adotado o ensino remoto em nossa Rede Municipal de Ensino, através do uso das plataformas digitais *Google Sala de Aula* e *Google Meet*. Entretanto, observou-se que uma grande parcela dos alunos, não dispõe de qualquer equipamento para poder operar as aulas remotas e nem mesmo acesso a internet. Esta modalidade de ensino remoto continuará existindo, mesmo com o retorno das aulas presenciais.

Com os recursos públicos também escassos em razão das consequências da pandemia do COVID-19, é de extrema importância buscar formas de proporcionar igualdade de condições aos alunos, cujas famílias estão em vulnerabilidade e/ou com baixa renda, dentro dos critérios legais, no acompanhamento das aulas remotas.

Tendo em vista esse quadro e diante da importância que o tema se reveste na produção e na manutenção dos processos educativos, apresentamos este projeto de lei.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei.

Colho a oportunidade para enviar votos de consideração.

Atenciosamente,

Ernani de Freitas Gonçalves,

Prefeito Municipal.